

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso, de entre os quais dois referentes à decisão da recorrida de 9 de dezembro de 2015 e dois referentes à decisão de 9 de novembro de 2015.

— Quanto à decisão da recorrida de 9 de dezembro de 2015

1. Primeiro fundamento: violação do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 ⁽¹⁾

O recorrente alega que a decisão de 9 de dezembro de 2015 viola o direito a uma resposta adequada sobre o pedido confirmativo de acesso, previsto na disposição acima referida.

2. Segundo fundamento: violação do artigo 15.º, n.º 3, TFUE em conjugação com o artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001

O recorrente alega também que o indeferimento do acesso integral aos documentos do grupo instituído pelo Conselho «Código de Conduta» (Fiscalidade das Empresas) relativos ao recorrente viola o seu direito à consulta de tais documentos, garantido pela disposição acima referida.

— Quanto à decisão da recorrida de 9 de novembro de 2015

3. Terceiro fundamento: violação do artigo 230.º, n.º 2, TFUE em conjugação com o artigo 10.º, n.º 2, TFUE e dos deveres de informação

O recorrente alega que, no presente contexto, enquanto Membro do Parlamento Europeu, tem um direito primário e subjetivo de acesso integral aos documentos que são necessários para o exercício do controlo parlamentar.

4. Quarto fundamento: violação do acordo-quadro interinstitucional sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia

O recorrente alega, por último, que a decisão de 9 de novembro de 2015 viola o acordo-quadro interinstitucional acima referido em cuja aplicação deve ser respeitada a ratio do artigo 230.º TFUE — de um acesso aos documentos o mais amplo possível.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145, p. 43).

Despacho do Tribunal Geral de 9 de dezembro de 2015 — BT Limited Belgian Branch/Comissão

(Processo T-335/13) ⁽¹⁾

(2016/C 078/48)

Língua do processo: inglês

O presidente da Quarta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 245, de 24.8.2013.
